



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**PORTARIA Nº 527/2021-REITORIA/IFRN, DE 14 DE ABRIL
DE 2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO
ELEITORAL PARA O CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)**

BIÊNIO 2021-2023

(RETIFICADO)

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria nº 527/2021 da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rio Grande do Norte, vem a público convocar os servidores e discentes dos *Campi* do IFRN, para a escolha dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes que comporão o Conselho Superior, durante o biênio 2021/2023, nos precisos termos do Artigo 8º do Estatuto do IFRN e legislação pertinente, a saber:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Superior do IFRN para o Biênio 2021-2023, conforme vagas a seguir:

1.1.1. Representação docente: oito (8) titulares e oito (8) suplentes;

1.1.2. Representação discente: oito (8) titulares e oito (8) suplentes;

1.1.3. Representação técnico-administrativa: oito (8) titulares e oito (8) suplentes;

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Etapas	Período/Data
Revisão do Edital e Normas	30/04 a 26/05/2021
Publicação do Edital de Convocação e Normas	28/05/2021
Período de divulgação do Edital na comunidade interna	28/05 a 13/06/2021
Inscrição dos candidatos	07 a 15/06/2021
Divulgação dos inscritos	16/06/2021
Pedidos de impugnação dos candidatos	17/06/2021
Análise dos pedidos de impugnação de candidatos	18/06/2021
Homologação dos candidatos	18/06/2021
Campanha eleitoral	19 a 29/06/2021
Eleição	30/06/2021
Apuração geral pela Comissão Eleitoral Central	01/07/2021
Divulgação do resultado da apuração	01/07/2021
Pedidos de impugnação da apuração	02/07/2021
Análise dos pedidos de impugnação da apuração	05 e 06/07/2021
Homologação dos eleitos	23/07/2021
Posse dos novos membros	Primeira reunião após 19/08/2021

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1. Comissão Central: A Comissão Eleitoral Central é composta por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e mais um representante da gestão, que coordenará e presidirá a Comissão Eleitoral Central, conforme determina a Portaria nº 527/2021-Reitoria/IFRN, de 14 de abril de 2021.

3.1.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

3.1.2. Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.1.3. Disponibilizar formulário para inscrição dos candidatos no endereço eletrônico

do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>);

3.1.4. Realizar a apuração dos votos;

3.1.5. Divulgar os resultados;

3.1.6. Receber, analisar e responder eventuais recursos sobre o resultado final da eleição.

3.2. Subcomissões: As Subcomissões Eleitorais serão designadas por portaria do dirigente máximo de cada *campus*, sendo constituídas pelas mesmas representações constantes na Comissão Eleitoral Central, sob a coordenação do representante da gestão.

3.2.1. Caberá a cada Subcomissão Eleitoral:

3.2.1.1. Dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;

3.2.1.2. Mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.

3.2.1.3. Acompanhar localmente todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento das normas referentes ao pleito, inclusive em relação aos aspectos disciplinares e de cumprimento fiel do cronograma aqui indicado.

3.2.1.4. Receber, analisar e responder eventuais recursos sobre as inscrições dos candidatos em cada *campus* correspondente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos à representação docente, técnico-administrativo ou discente poderão se inscrever através de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>), durante o período de **07 a 15/06/2021**.

4.2. Em cada *Campus*, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

4.3. Os candidatos à representação docente, discente ou de técnico-administrativo serão inscritos como representante institucional no seu *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*;

5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Para os servidores docentes e técnico-administrativos:

- Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFRN;
- Não estar afastado para capacitação ou interesses particulares;
- Não estar à disposição de outro órgão;
- Não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- Não estar no exercício de cargo de direção (CD);
- Não ter cumprido mais de um ano de mandato no Conselho Superior do IFRN no biênio 2017-2019 e não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior no biênio 2019-2021.

5.2. Para os discentes:

- Ser regularmente matriculado em curso técnico de nível médio ou de educação superior de graduação ou de pós-graduação do IFRN;
- Ter frequência escolar igual ou superior a 75%;
- Não ter cumprido mais de um ano de mandato no Conselho Superior do IFRN no biênio 2017-2019 e não ter sido reconduzido como membro do Conselho Superior no biênio 2019-2021.

5.3. Os membros das Comissões Eleitorais subordinadas a este Edital não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFRN, em efetivo exercício;

6.2. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFRN, de acordo com a definição presente no item 5.2.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de **19 a 29/06/2021**.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

7.3. Os candidatos poderão utilizar os meios digitais (e-mail institucional) e redes sociais do *Campus* para divulgar sua candidatura, uma única vez, solicitando a divulgação através da comissão local do *campus*;

7.4. Não serão permitidas propagandas que:

7.4.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

7.4.2. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *Campi* do IFRN.

7.4.3. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

7.5. Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é facultativo.

8.2. A votação ocorrerá no dia **30 de junho de 2021**, obedecido o horário de votação compreendido entre **8h e 22h**.

8.3. A votação será feita através do endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

8.4. Os eleitores só poderão votar nos candidatos dos *campi* do IFRN no qual estejam lotados.

8.5. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral Central irá iniciar a apuração dos votos no primeiro dia útil subsequente ao dia da votação.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral Central, sendo aberta aos eleitores, no dia **1º de julho de 2021**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 8.5 deste Edital.

9.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

9.3. O percentual proporcional de votação de cada candidato será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos obtidos pelo candidato no Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento nos Campus envolvidos na disputa}} \times 100$$

- 9.4. Terminada a apuração, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento.
- 9.5. O registro da apuração deverá ser realizado em edital, contendo para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente) o número de votos obtidos por cada candidato.
- 9.6. O preenchimento das vagas de titulares no Conselho Superior será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, no quantitativo igual a 1/3 da quantidade de *Campi* para cada segmento, observando-se que, até o preenchimento da quantidade de representantes igual à quantidade de *Campi* em funcionamento, todos os *Campi* devem estar representados, seja com representação docente, discente ou de técnico-administrativo.
- 9.7. Definida a representação de cada *Campus*, a votação dos demais concorrentes dos outros *Campi* é considerada nula quanto a essa representação, não cabendo confrontar resultados de percentuais entre *Campi* para escolha de suplentes ou preenchimento de novas vagas sucessoras.
- 9.8. As vagas que excederem a quantidade de *Campi* em funcionamento serão preenchidas levando-se em consideração a ordem decrescente dos percentuais proporcionais de votação nos segmentos ainda não contemplados, não podendo o mesmo *Campus* eleger dois representantes do mesmo segmento.
- 9.9. Serão considerados eleitos à representação no Conselho Superior do segmento:
- 9.9.1. Dos docentes: Os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus* acompanhado de seus suplentes.
- 9.9.2. Dos técnico-administrativos: Os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus* acompanhado de seus suplentes.
- 9.9.3. Dos discentes: Os oito (8) candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por *Campus* acompanhado de seus suplentes.
- 9.10. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.
- 9.11. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração em **1º de julho de 2021, até às 22h.**

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma presente no item 2.1 deste Edital.

10.2. Os recursos deverão:

10.2.1. Ser impetrados por escrito, através de processo eletrônico no SUAP, e dirigidos ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, responsável pela análise e parecer do requerimento, quando se tratar de solicitação de impugnação de candidaturas.

10.2.2. Ser impetrados por escrito, através de processo eletrônico no SUAP, e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, responsável pela análise e parecer do requerimento, quando se tratar de discordância quanto ao resultado final.

10.2.3. Ser enviados para os seguintes setores do IFRN, de acordo com o *Campus* do demandante:

Campus	Setor
Apodi	COMPAT/AP
Caicó	DIAC/CA
Canguaretama	COEX/CANG
Ceará-Mirim	DG/CM
Currais Novos	CTMS/CN
Ipanguaçu	COPEIN/IP
João Câmara	CTI/JC
Jucurutu	DIAC/CA
Lajes	COEXPEIN/LAJ
Macau	COPEIN/MC
Mossoró	DIAPAC/MO
Natal – Central	DIAPE/CNAT
Natal – Cidade Alta	DG/CAL
Natal – Zona Leste	GABIN/ZL
Natal – Zona Norte	COGPE/ZN
Nova Cruz	GABIN/NC
Parelhas	ASCTI/PAAS
Parnamirim	COAPAC/PAR
Pau dos Ferros	DIGUIE/PF

Santa Cruz	SEAC/SC
São Gonçalo do Amarante	COEX/SGA
São Paulo do Potengi	DIAD/SPP

10.2.4. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.5. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Subcomissão terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso e, caso necessário encaminhar à Comissão Eleitoral Central, que terá até 24 horas após recebido o parecer inicial, para, adotar medidas de impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação dos eleitos será realizada em reunião do CONSUP que ocorrerá no dia **23 de julho de 2021**.

11.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos a Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte para as devidas providências.

12. DA POSSE

12.1. Os eleitos serão empossados pelo Reitor do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária do Conselho Superior, prevista para o dia **24 de setembro de 2021**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

13.1.1. Advertência reservada, por escrito;

13.1.2. Advertência pública;

13.1.3. Perda de espaço de campanha;

13.1.4. Cassação da inscrição.

13.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Local e Central serão disponibilizadas no site do IFRN – Eleições para Conselho Superior ou enviadas eletronicamente

(correio eletrônico).

13.3. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de três (3) de seus membros.

13.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado no site institucional e redes sociais institucionais.

Natal/RN, 20 de maio de 2021.

Andreilson Oliveira da Silva

Presidente

Mat. nº 1816404

Luciana Guedes Santos

Membro Docente Mat. nº 1969623

Thiago Lima de Oliveira

Membro Técnico-Administrativo Mat.

nº1904926

Leandro Juscelino Sarmiento

Membro Docente Mat. nº

20191011100012